

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
 André Marter Primo  
 Coordenador Executivo



**CONTRATO nº. 065/2018**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº 019/2018, Art. 25, III, da Lei 8.666/93, C/C §2º, do art. 3 da Instrução Normativa nº 02/05, do TCM/BA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10993/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.1601.2315.339039.00

SEFAZ/PMLF  
 PAG: 103  
 ASS: 

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/Ba, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME, inscrita no CNPJ: 22.721.618/0001-83, com sede na Rua Salvador Andrade, 301, Centro, CEP:46.8750-000, Itatim/BA, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da BANDA FLOR DE MARACUJÁ, representado por Maria Da Conceição Figueiredo - ME, para apresentação no dia 23 de Junho nos festejos de São João do Município de Lauro de Freitas/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** o presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em duas parcelas, 50% na data da assinatura, e 50% será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES:**

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, pontualidade e assiduidade exigido pelo CONTRATANTE;

5.2 - Os bens particulares da CONTRATADA garantirão o presente contrato, bem como qualquer indenização decorrente de sua execução;

5.3 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

5.4 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO;

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, plena regularidade fiscal e perante a seguridade social e FGTS;

5.6 - O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas Municipais;

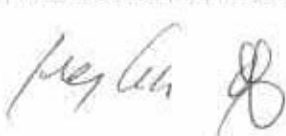
5.7 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

5.8 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;

5.9 - O CONTRATANTE nomeará servidores para fiscalização dos serviços e gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, através do servidor designado, Sr. Loydtônio da Conceição, Cargo: Diretor de Divisão, Matricula: 68957.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

  
 Leandro Santana  
 Procurador do Município  
 Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

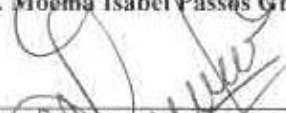
**CLÁUSULA NONA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

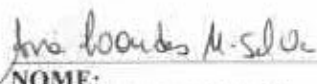
Lauro de Freitas, 20 de junho de 2018.

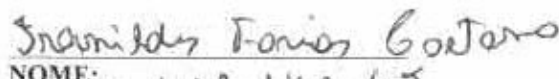
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita



  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO  
Manoel Carlos dos Santos - Secretário


  
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 04790599-93

  
NOME:  
R.G. 11468.140.65

SEFAZ/PMLF  
PAG:   
ASS: 

  
Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA